



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

**LEI 905**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**EMENTA:** ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ AOS ADVOGADOS, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária.

**Art. 1º.** Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Massapê aos advogados, no exercício de sua função.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos seus clientes.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de novembro de 2021.

  
Aline Aguiar Albuquerque  
**Prefeita Municipal**



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

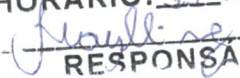
**SANÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 905/2021**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “*Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Massapê aos advogados, no exercício de sua função que indica e dá outras providências*”, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2021.

  
**Aline Aguiar Albuquerque**  
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE  
MASSAPÊ  
RECEBIDO  
DATA: 03/12/2021  
HORÁRIO: 11 Hs 40 Min  
  
RESPONSÁVEL

